

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.001289/02-13

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 093/2002 - ANEEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E A J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL**, e a empresa **J. Malucelli Construtora de Obras Ltda.**, com sede na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 2014, Jardim América, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 76.519.974/0001-48, **Concessionária de Produção Independente** de energia elétrica, representada na forma de seu Contrato Social por seu Diretor Gerente, Ernesto Scarante Sobrinho, doravante designada simplesmente **Concessionária**, por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO nº 093/2002 - ANEEL**, firmado em 11 de dezembro de 2002.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Este Termo Aditivo tem por objeto excluir a Subcláusula Quarta da Cláusula Primeira, dar nova redação a Subcláusula Terceira da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão nº 093/2002 - ANEEL, de 11 de dezembro de 2002, que passa a vigorar da seguinte forma:

" .....

**Subcláusula Terceira - As Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora** são consideradas parte integrante da concessão de geração de energia elétrica de que trata este Contrato, e compreendem as seguintes instalações:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

I. Subestação elevadora: Junto da usina, com transformadores elevadores 2 x 13,8/138 kV - 19 MVA e 2 trechos de linha em 138 kV até a Subestação Chaveadora.

II. Subestação chaveadora: Arranjo tipo barra principal e transferência, com 2 entradas de linha em 138 kV para a usina, 1 entrada de linha em 138 kV para Subestação Cachoeira Alta de propriedade da CELG e 1 interligação de barra em 138 kV.

III. Linha de interesse restrito: Linha de transmissão em 138 kV Olho D'água/Subestação Cachoeira Alta de propriedade da CELG, circuito simples, cabo 397,5 MCM, com extensão aproximada de 70 km.

IV. Subestação Cachoeira Alta de propriedade da CELG: 1 entrada de linha em 138 kV para a usina.

....."

## CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES MANTIDAS

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO nº 093/2002 - ANEEL**, de 11 de dezembro de 2002, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL** e da **Concessionária**, juntamente com duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília, 19 de janeiro de 2004.

**PELA ANEEL:**

**José Mário Miranda Abdo**  
Diretor-Geral

**PELA J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

**João Francisco Bittencourt**  
Por Procuração

**TESTEMUNHAS:**

**José Medeiros de Oliveira**  
CPF: 059.712.204-10

**Edmara Penedo**  
CPF: 141.324.698-24

\\SCG\Contratos\004J1401

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	